



**MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**Auto de transferência de recursos a celebrar e outorgar entre o Município de Vila Franca de Xira e a União das Freguesias de Alhandra, São João dos Montes e Calhandriz**

Entre:

O **Município de Vila Franca de Xira**, neste ato representado por Alberto Simões Maia Mesquita, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea a), do número 1, e na alínea f), do número 2, ambos do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação em vigor, constante do respetivo Anexo I;

E;

A **União das Freguesias de Alhandra, São João dos Montes e Calhandriz** neste ato representada por **Mário António Gaspar Nunes Cantiga**, que outorga na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea a), do número 1, do artigo 18º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação em vigor, constante do respetivo Anexo I;

É livremente celebrado e outorgado e reciprocamente aceite, de boa-fé, o presente auto de transferência de recursos, nos termos e para os efeitos do estatuído nos números 1 e 2 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, que concretiza a transferência de competências dos órgãos dos Municípios para os órgãos das Freguesias, ao abrigo do disposto no número 2 do artigo 38º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, retificado pela declaração de retificação n.º 21/2019, de 13 de maio, publicada no Diário da República, 1ª série, n.º 94, de 16 de maio, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª**

**Âmbito da transferência de competências municipais para os órgãos da Freguesia**



**MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

1- No âmbito do presente auto, e em cumprimento do disposto nos artigos 2º, n.º 1, e 6º, n.ºs 1 e 2, ambos do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, são transferidas para a **Junta de Freguesia da União das Freguesias de Alhandra, São João dos Montes e Calhandriz** as competências municipais seguidamente enunciadas, a exercer na circunscrição administrativa territorial correspondente à **União das Freguesias de Alhandra, São João dos Montes e Calhandriz**:

- a) A Gestão e manutenção de espaços verdes;
  - b) A Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
  - c) A Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, excetuando o que se mostre concessionado;
  - d) A Gestão e manutenção corrente de feiras;
  - e) A Utilização e ocupação da via pública;
  - f) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, *quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo.*
- 2- O presente auto formaliza e titula a transferência de competências a que alude o número precedente.

**Cláusula 2ª**

**Forma do auto de transferência de recursos**

O presente auto de transferência de recursos é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado.

**Cláusula 3ª**

**Legislação aplicável**

O presente auto de transferência de recursos rege-se pelo respetivo clausulado, pelos artigos 38º e 39º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

**Cláusula 4ª**



## MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

### CÂMARA MUNICIPAL

---

#### Exclusão do âmbito da transferência de competências e manutenção no domínio de intervenção municipal

- 1- Nos termos e com fundamento no disposto no número 3 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, conjugado com os números 3, 4 e 5 do artigo 39º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, ficam excluídas do âmbito da transferência de competências, mantendo-se na esfera de responsabilidade e intervenção municipal:
  - a) No domínio da gestão e manutenção de espaços verdes, os parques públicos urbanos, os jardins municipais, os espaços verdes que atualmente já são objeto de manutenção por parte da Câmara Municipal e os espaços verdes contíguos ou adjacentes a estes, **abrangendo os espaços, as vias e os equipamentos melhor identificados no Anexo I ao presente auto;**
  - b) Igualmente no domínio da gestão e manutenção de espaços verdes, a poda, as retanclas e o corte ou abate de espécies arbóreas ou arbustivas, bem como o controlo das pragas fitossanitárias que afetem o arvoredo e os arbustos, independentemente da área territorial e do local em que as árvores e os arbustos se encontram implantados, e bem assim a aquisição e substituição de programadores elétricos de rega;
  - c) No âmbito da limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, os pavimentos pedonais e as sarjetas e sumidouros inseridos nos parques públicos urbanos e nos jardins municipais, **abrangendo os espaços, as vias e os equipamentos melhor identificados no Anexo I ao presente auto;**
  - d) No âmbito da manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público e não concessionado, o mobiliário que se encontre implantado nos parques públicos urbanos e nos jardins municipais, **abrangendo os espaços, as vias e os equipamentos melhor identificados no Anexo I ao presente auto;**
  - e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;



**MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

- f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
  - g) No âmbito da utilização e ocupação da via pública, o controlo prévio respeitante à utilização e ocupação dos pavimentos rodoviários e estradais e do subsolo municipal, designadamente no que concerne a tubos, condutas, cabos e dispositivos semelhantes, bem como o controlo prévio atinente às cabines ou postos de comunicações e aos postos de transformação, e bem assim o controlo prévio referente às antenas, fios e cabos que atravessam o espaço aéreo sobrejacente ao domínio público municipal;
  - h) O controlo prévio atinente à atividade de exploração de máquinas de diversão;
  - i) O controlo prévio referente à colocação de recintos improvisados;
  - j) O controlo prévio respeitante à realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre;
  - k) O controlo prévio da realização de acampamentos ocasionais;
  - l) O controlo prévio da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente de foguetes e balonas;
  - m) O controlo prévio ou a receção de comunicações prévias relativas a queimas ou queimadas.
- 2- As competências melhor identificadas no número antecedente permanecem na reserva expressa de titularidade e exercício da Câmara Municipal, mantendo-se no âmbito municipal, considerando que se revelam indispensáveis para a gestão direta pelo Município e revestem natureza estruturante para o Município bem como para a execução de missões de interesse geral e comum de índole municipal.
- 3- O disposto nos números anteriores atende e tem igualmente em conta as exigências de unidade e de eficácia da ação administrativa municipal.
- 4- A transferência legal de competências municipais para as Freguesias, contemplada na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, não abrange o processamento, a instrução e a decisão de



*Handwritten signature*

## MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

### CÂMARA MUNICIPAL

*Handwritten signature*

infrações contraordenacionais, mantendo-se o processo contraordenacional na esfera jurídico-legal do Município.

#### Cláusula 5ª

##### Regulamentação administrativa municipal

Em conformidade com o preceituado no número 2 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, as competências respeitantes à gestão e manutenção corrente de feiras, à utilização e ocupação da via pública e ao licenciamento da afixação de publicidade, *quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo*, são exercidas pela **Junta de Freguesia da União das Freguesias de Alhandra, São João dos Montes e Calhandriz** nos termos e com observância das disposições constantes dos respetivos regulamentos administrativos municipais.

#### Cláusula 6ª

##### Identificação e quantificação de recursos humanos e patrimoniais

No âmbito da transferência de competências formalizada e titulada pelo presente auto, e com vista ao exercício das competências transferidas nele previstas, o Município não procede à transferência de recursos humanos do seu mapa de pessoal privativo nem à transferência de recursos patrimoniais próprios para a Freguesia.

#### Cláusula 7ª

##### Identificação e quantificação de recursos financeiros

- 1- No âmbito do presente auto de transferência de recursos, os recursos financeiros afetos às transferências de competências para a Freguesia provêm do orçamento municipal, sendo calculados com base e fundamento na estrutura de despesas e de receitas que o Município tem com o exercício das competências transferidas.
- 2- Atento o disposto no número anterior, o montante total anual de recursos financeiros afetos à transferência de competências é **quantificado em 393.501,51€, com a seguinte identificação, acrescendo a respetiva majoração nos termos previstos nos números subsequentes:**



**MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

- a) Gestão e manutenção de espaços verdes – **91.159,68€;**
- b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros – **266.951,35€;**
- c) Manutenção, reparação e substituição de mobiliário urbano instalado no espaço público – **35.390,48€;**
- 3- Os recursos financeiros a transferir para a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Alhandra, São João dos Montes e Calhandriz, por via do presente auto, **são majorados em 33%**, atendendo a critérios e razões de natureza geográfica, demográfica, social e económica, designadamente a dispersão e fragmentação territorial, as distâncias quilométricas a percorrer no âmbito das Freguesias agregadas, o povoamento disperso, a acentuada ruralidade e interioridade de áreas e territórios aí localizados e o envelhecimento da população, acrescendo que os recursos em causa não podem ser inferiores aos constantes do acordo de execução respeitante às mesmas matérias e celebrado entre as partes em 30 de junho de 2018, atualmente em vigor, nos termos, ao abrigo e para os efeitos do disposto nos artigos 39º, n.º 3, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e 9º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.
- 4- Atento o disposto nos números anteriores, o montante total anual de recursos financeiros afeto à transferência de competências a que se refere o presente auto é de **523.357,01€**.
- 5- Os recursos financeiros objeto de quantificação e identificação nos termos dos números antecedentes revestem natureza anual, sendo objeto de financiamento por receitas municipais, nos termos legalmente previstos.
- 6- Os recursos financeiros indicados nos números anteriores não são inferiores aos que constam do acordo de execução celebrado e outorgado entre o Município e a Freguesia, em vigor e cujo objeto e âmbito de aplicação abrange competências municipais legalmente transferidas para a Freguesia e a que o presente auto se reporta, nos termos nele contemplados.



**MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

---

- 7- Os recursos financeiros quantificados e identificados nos números precedentes são deduzidos às transferências legais para o Município e aos impostos locais municipais, nos termos legalmente previstos e regulados, sendo objeto de transferência mensal pelo Estado para a Freguesia, de forma direta e através da Direção-Geral das Autarquias Locais.
- 8- No âmbito da transferência de competências municipais formalizada e titulada por via do presente auto, **a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Alhandra, São João dos Montes e Calhandriz** procede à liquidação, cobrança e arrecadação das taxas e preços devidos e aplicáveis, decorrentes da prática dos atos administrativos respeitantes ao exercício das competências legalmente transferidas e próprias nos domínios da gestão e manutenção corrente de feiras, da utilização e ocupação da via pública e do licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, *quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo.*

**Cláusula 8ª**

**Alteração dos recursos objeto de transferência**

Os recursos previstos na cláusula anterior podem ser alterados por acordo entre o Município e a Freguesia, designadamente por efeito do aumento da retribuição mínima mensal garantida ou em função da avaliação do aumento do custo de vida, nos termos legalmente previstos.

**Cláusula 9ª**

**Reversão de competências**

Pode ocorrer a reversão das competências transferidas, a que o presente auto de transferência de recursos se reporta, mediante acordo entre as partes e nos termos legalmente contemplados.

**Cláusula 10ª**



## MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

### CÂMARA MUNICIPAL

#### Comunicação à Direção-Geral das Autarquias Locais

A celebração e outorga do presente auto de transferência de competências, as deliberações autorizadoras da transferência de recursos e os recursos financeiros objeto de transferência são comunicados à Direção-Geral das Autarquias Locais, nos termos legalmente previstos e em conformidade com os procedimentos e formulários constantes do Portal Autárquico.

#### Cláusula 11ª

##### Entrada em vigor e caducidade do acordo de execução

- 1- O presente auto de transferência de recursos entra em vigor no quinto dia seguinte ao da sua celebração e outorga.
- 2- O acordo de execução celebrado e outorgado entre o Município e a Freguesia, em vigor, aplicável e cujo objeto abrange as competências legalmente transferidas a que se refere o presente auto, caduca na data em que a Freguesia assuma, através do respetivo órgão executivo e no âmbito da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, bem como do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, as competências aí previstas e expressamente contempladas nos termos do presente auto de transferência de recursos.
- 3- A assunção de competências transferidas a que se refere o número antecedente depende da eficácia financeira do presente auto de transferência de recursos, ocorrendo com o seu início, nos termos previstos na cláusula subsequente.

#### Cláusula 12ª

##### Eficácia financeira

- 1- A eficácia financeira do presente auto de transferência de recursos inicia-se na data em que a Freguesia receba o primeiro duodécimo dos recursos financeiros relativos à transferência legal de competências municipais para a Freguesia, nos termos legalmente previstos e expressamente contemplados no presente auto, competindo o seu processamento e pagamento ao Estado, através da Direção-Geral das Autarquias Locais.



**MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

---

- 2- Para os efeitos do disposto no número precedente, a Freguesia informa o Município relativamente à data em que o pagamento aí referido ocorra, no próprio dia, ou, não sendo possível, no dia útil imediatamente seguinte.
- 3- Em caso algum, poderá a Freguesia proceder à arrecadação e contabilização, no mesmo mês e conjuntamente, do duodécimo a transferir pela Direção-Geral das Autarquias Locais nos termos dos números anteriores e do duodécimo a transferir pelo Município no âmbito do acordo de execução em vigor.
- 4- Caso ocorra a situação a que se refere o número antecedente, a Freguesia devolve ao Município o duodécimo pago ao abrigo do acordo de execução, procedendo à restituição do montante liquidado e recebido.
- 5- A restituição mencionada no número antecedente revela-se urgente e inadiável, ocorrendo com a maior celeridade possível, nos termos do princípio legal e do dever geral de boa administração.

Assinado nos Paços do Município de Vila Franca de Xira, aos dezassete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte um.

O Presidente da Câmara Municipal de  
Vila Franca de Xira,

- Alberto Mesquita -

O Presidente da Junta de Freguesia da  
União das Freguesias de Alhandra, São  
João dos Montes e Calhandriz,

- Mário Cantiga -



Anexo I



M  
P

**UNIÃO DE FREGUESIAS DE ALHANDRA, SÃO JOÃO DOS MONTES E CALHANDRIZ**

<b>Local</b>	<b>Zonas Verdes (m2)</b>	<b>Pavimentos (m2)</b>	<b>Área Total (m2) Zonas Verdes+ Pavimentos</b>
Caminho Ribeirinho Alhandra até VFX (A1)	27 921	11 656	39 577
Pista Atletismo Alhandra	6 408	1 923	8 331
Loteamento Quinta da Marquesa	2 148	0	2 148
Faixa de proteção ao Caminho Ribeirinho (A2)	5 000	0	5 000
JI N.º 1 e EB N.º 1 Alhandra	6	577	583
EB N.º 2 Alhandra - Polo 2 - Qta da Marquesa	238	735	973
EB N.º 2 Alhandra	51	1 168	1 219
JI da Calhandriz	1 355	714	2 069
Urbanização da Cruz Pau	29 703	5 000	34 703
EB de À-dos-Loucos	90	312	402
JI dos Cotovios	28	667	695
EB dos Cotovios	745	126	871
EB 2,3 Soeiro Pereira Gomes	6 628	9 029	15 657
<b>Sub-Total</b>	<b>80 321</b>	<b>31 907</b>	<b>112 228</b>

